

Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas
SAUS Quadra 05, Lote 09/10, 6º Andar
Ed. Matriz II - Caixa Econômica Federal
70.070-050 - Brasília - DF

Ofício nº 044/2015/DEPES/SUSEC

Brasília, 23 de novembro de 2015

MPT / PROC. REGIONAL TRABALHO 10ª REGIAO - DF
2.10.000.005685/2015-18 23/11/2015 16:33:1



Ao Doutor
Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Procurador do Trabalho da 10ª Região - Brasília
Ministério Público do Trabalho
SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - nº. 30 - Subsolo 1
70.769-900 - Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício Nº. 67322.2015-CODIN**
Ref.: Mediação nº. 001840.2015.10.000/4

Excelentíssimo Senhor Procurador,

1 Em atenção ao Ofício em epígrafe, informamos que estão vigentes na CAIXA os concursos deflagrados por meio dos Editais 1/2014/NM e 1/2014/NS, para os cargos de Técnico Bancário Novo da carreira administrativa e de Engenheiro - áreas Civil, Agrônômica, Elétrica e Mecânica e Médico do Trabalho, da carreira profissional.

1.1 Os concursos foram realizados com prazo de validade inicial de 01 ano e prorrogados por igual período, permanecendo válidos até 16/06/2016, carreira administrativa e 26/06/2016, carreira profissional.

1.2 A convocação dos aprovados ocorre de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidades estratégicas da CAIXA, na estrita conformidade da ordem classificatória alcançada pelo candidato para o cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes na data de contratação.

2 A Cláusula 50 do ACT CONTRAF 2014/2015, vigente a partir de 01/09/2014, contempla a contratação de mais 2.000 (dois mil) novos empregados até dezembro/2015:

CLÁUSULA 50 – CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS
A CAIXA contratará, até Dezembro/2015, mais 2.000 (dois mil) novos empregados.

2.1 Considerando que no período de 01/09/2014 a 20/11/2015 foram admitidos 2.093 empregados, o compromisso assumido por meio do ACT 2014/2015 já foi integralmente honrado, inclusive antes da data acordada (31/12/2015).

3 Vale dizer, por oportuno, que a vontade das partes ao assinar tal cláusula no ACT 2014/2015, consistia em admitir 2.000 candidatos aprovados em Concurso Público e não em aumentar o quadro em mais 2.000 além do quantitativo já existente em agosto/2014.

4 Neste sentido, convém recapitular que sempre que a intenção das partes foi de aumento de quadro, tal elemento restou claro no texto negociado. No ACT 2012/2013, por exemplo, havia menção expressa a “Ampliação do Quadro”, por meio da cláusula 47. Naquela negociação, a CAIXA assumiu compromisso de ter 92.000 empregados até dezembro de 2012 e 99.000 empregados até dezembro de 2013, o que foi integralmente cumprido. Idêntica intenção ocorreu no ACT 2011/2012, na cláusula 48, momento em que houve expressa menção à ampliação do quadro de pessoal.

5 Como pode ser visto, sempre que a intenção foi de aumento de quadro, as partes fizeram constar a obrigação no texto negociado, o que não ocorreu no acordo de 2014/2015.

6 Acrescente-se, inclusive, que desde 2005 a CAIXA já admitiu por concurso público 65.912 candidatos. Apresentamos, a seguir, o histórico recente de contratações nos dois últimos concursos, no que se refere ao cargo de Técnico Bancário Novo.

6.1 No Concurso CAIXA 2010 foram admitidos 10.851 candidatos. Naquele ano foram realizados dois concursos, o primeiro com abrangência para RJ/SP e o segundo com abrangência Nacional (exceto RJ/SP), os quais estiveram vigentes durante os períodos de 14/06/2010 a 13/06/2012 e 29/06/2010 a 28/06/2012, respectivamente.

6.2 No Concurso CAIXA 2012 (Nacional), foram admitidos 16.510 candidatos, durante sua vigência de 15/06/2012 a 14/06/2014.

7 Não obstante esse histórico, o cenário econômico mudou, o que levou a CAIXA a rever seu planejamento estratégico, inclusive sobre a admissão de candidatos.

8 Desta forma, não há expectativa de haver contratações, motivo pelo qual fica prejudicada a apresentação de cronograma de admissões, conforme solicitado.

9 Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Respeitosamente,



SEBASTIÃO MARTINS ANDRADE
Superintendente Nacional

Superintendência Nacional de Serviços Compartilhados de Gestão de Pessoas



MÁRCIA GUIMARÃES GUEDES
Diretora Executiva

Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2011/2012

Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará, a partir de 1º/09/2011, em 9% (nove por cento), as rubricas de Salário-Padrão, de Função Gratificada, de Gratificação de Cargo em Comissão / Função de Confiança, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, bem como os valores das Tabelas de Porte e de Piso Salarial de Mercado.

Parágrafo Único - As diferenças salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2011, serão pagas até o mês de outubro/2011.

CLÁUSULA 2ª – REFERÊNCIA DE INGRESSO

Os empregados serão contratados diretamente na referência 202 da Estrutura Salarial Unificada (ESU) e na referência 802 da Nova Estrutura Salarial (NES).

Parágrafo Único – Os Empregados que em 01.09.2011 estejam na referência 201/801 migrarão automaticamente para a referência 202/802, naquela data.

CLÁUSULA 3ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 4ª – REGISTRO DE JORNADA E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, e o percentual restante será compensado, na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada e igual fração de minutos, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas – SUAPE.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivada a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2011/2012

CLÁUSULA 53 – QUESTÕES ESPECÍFICAS DA CARREIRA ADMINISTRATIVA – NÃO ESU E CARREIRA DE SERVIÇOS GERAIS

A CAIXA acrescentará, para as referências da carreira administrativa do PCS 89 e 98, não vinculados à ESU, parcela fixa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), e para as referências da Carreira de Serviços Gerais parcela fixa de R\$ 60,00 (sessenta reais), ambas após o reajuste previsto na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 54 – AMPLIAÇÃO DO QUADRO

A CAIXA se compromete a ampliar o quadro de pessoal autorizado em no mínimo 5.000 (cinco mil) novos postos de trabalho.

Parágrafo Único – Em casos de elevado número de desligamentos, a CAIXA se compromete a, com a maior brevidade possível, prover os respectivos postos de trabalho.

CLÁUSULA 55 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CAIXA e CONTEC se comprometem a, no prazo de 60 dias após a assinatura do presente acordo Coletivo de Trabalho, assinar termo aditivo para ampliação do público alvo da CCP, qual seja, empregados ativos que desejem postular possíveis direitos referentes às 7ª e 8ª horas dos cargos em comissão de natureza técnica.

CLÁUSULA 56 – JORNADA EM REGIME DE ESCALA

A CAIXA e a CONTEC se comprometem a, no prazo de 60 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, elaborar proposta com vistas a assinar termo aditivo sobre o trabalho em regime de escala.

CLÁUSULA 57 – TITULARIDADE DA FUNÇÃO GRATIFICADA/CARGO EM COMISSÃO EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA garantirá ao empregado a titularidade da função gratificada/cargo em comissão, pelo período da licença para tratamento de saúde – LTS, ou licença por acidente de trabalho – LAT, até o limite de 180 dias.

CLÁUSULA 58 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

Brasília/DF, 25 de Outubro de 2011.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sérgio Pinheiro Rodrigues
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CAIXA

Ana Telma Sobreira do Monte
CPF: 160.332.053-91
Coordenadora

Pela CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONTEC

Rumiko Tanaka
CPF 363.514.318-91
Coordenador

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2012/2013

Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará, a partir de 1º/09/2012, em 7,50% (sete e meio por cento), as rubricas de Salário-Padrão, de Função Gratificada, de Gratificação de Cargo em Comissão / Função de Confiança, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, bem como os valores das Tabelas de Porte e de Piso Salarial de Mercado.

Parágrafo Único - As diferenças salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2012, serão pagas até o mês de outubro/2012.

CLÁUSULA 2ª – REFERÊNCIA DE INGRESSO E ENQUADRAMENTO

Os empregados serão contratados diretamente na referência 202 da Estrutura Salarial Unificada (ESU) e nas referências 602 e 802 da Nova Estrutura Salarial (NES) e serão enquadrados nas referências 203, 603 ou 803, respectivamente, no dia imediatamente posterior à conclusão do período referente ao contrato de experiência, quando este finalizar-se na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 4ª – REGISTRO DE JORNADA

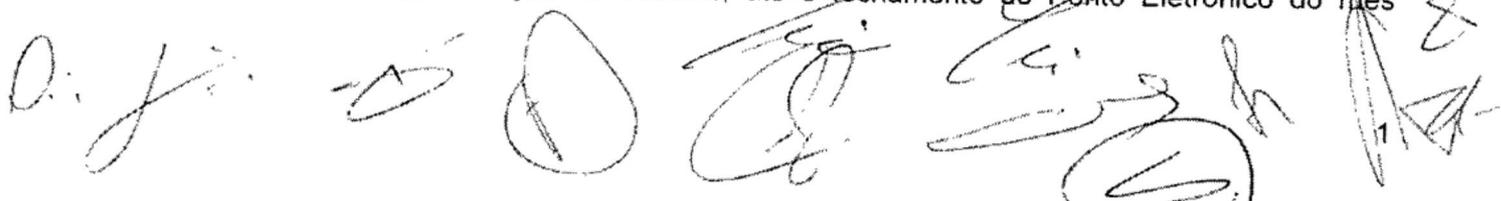
Ajustam as partes que o Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON adotado pela CAIXA deverá permanecer em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP na forma da Portaria 373, de 25.02.2011.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON.

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, e o percentual restante será compensado, na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada e igual fração de minutos, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2012/2013

CLÁUSULA 55 – AMPLIAÇÃO DO QUADRO

A CAIXA se compromete a ter em seu quadro de pessoal 92.000 empregados até dezembro de 2012 e 99.000 empregados até dezembro de 2013.

CLÁUSULA 56 - DESCANSO ADICIONAL EM AGÊNCIAS BARCO

A CAIXA concederá 2 dias úteis de descanso adicional ao empregado até a semana subsequente ao retorno de 1 ciclo de trabalho em Agências Barco.

CLÁUSULA 57 - TESOUREIRO EXECUTIVO

A CAIXA assume o compromisso de apresentar estudos sobre as condições de trabalho do Tesoureiro Executivo, no prazo de 180 dias após o fechamento do ACT, observadas a viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como aprovação dos órgãos controladores.

Parágrafo Primeiro - Será implementado, a partir de Janeiro de 2013, o pagamento de substituição com remuneração apurada por minuto nas ausências parciais ou pausa para almoço do Tesoureiro, condicionada a existência de saldo de minuto para esta substituição na unidade, limitada a 480 minutos por dia para cada empregado.

Parágrafo Segundo - A Caixa se compromete, até 31/12/2012, a construir corredores para abastecimento em todos os terminais de ATM das agências.

Parágrafo Terceiro - A Função Gratificada de Tesoureiro Executivo será considerada na linha de sucessão primária para a Função Gratificada de Supervisor de Canais, Supervisor de Atendimento, Gerente de Atendimento e Negócios III e Gerente de Canais e Negócios, mantendo na linha primária de Supervisor de Centralizadora/Filial.

Parágrafo Quarto - A CAIXA formará banco de habilitados para o exercício das atividades de Tesoureiro Executivo com empregados das agências e das GIRET, no prazo de 90 dias após assinatura do presente ACT.

Parágrafo Quinto - A CAIXA desenvolverá e implementará curso de formação de tesoureiros.

CLÁUSULA 58 - ACESSO ÚNICO À REDE DE COMPUTADORES CAIXA

A CAIXA se compromete a implantar o acesso à rede de computadores em estação única, em 5 unidades da Matriz em fase piloto, no 4º trimestre de 2012 e concluir a implantação em 31.08.2013, em todas as unidades.

CLAUSULA 59 - DESCOMISSIONAMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Caixa assume o compromisso de apresentar, até 31/03/2013, estudos sobre descomissionamento de funções gratificadas, a partir das contribuições apresentadas pelas entidades representativas.

CLAUSULA 60 - INCORPORAÇÃO DO REB AO NOVO PLANO FUNCEF

A Caixa e as entidades sindicais assumem o compromisso de envidar esforços junto aos órgãos controladores e fiscalizadores com o objetivo de acelerar o andamento do processo de incorporação do REB ao Novo Plano FUNCEF, aprovado na CAIXA e na FUNCEF.

CLAUSULA 61 - HORAS DE ESTUDO DENTRO DA JORNADA

Os empregados deverão dispor de 6 horas mensais para estudos na metodologia a distância - EAD, junto a Universidade Caixa dentro da jornada de trabalho, em local apropriado na unidade.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará, a partir de 1º/09/2014, em 9,0% (nove por cento), as rubricas de Salário-Padrão, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, e em 8,5% (oito e meio por cento) as rubricas de Função Gratificada, de Gratificação de Cargo em Comissão / Função de Confiança, bem como os valores das Tabelas de Porte e de Piso Salarial de Mercado.

Parágrafo Único - As diferenças salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2014, serão pagas até o mês de novembro/2014.

CLÁUSULA 2ª – REFERÊNCIA DE INGRESSO

Os empregados serão contratados na referência 201 da Estrutura Salarial Unificada (ESU) e nas referências 2401, 2601, 2801 da Nova Estrutura Salarial (NES).

CLÁUSULA 3ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 4ª – REGISTRO DE JORNADA

Ajustam as partes que o Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON adotado pela CAIXA deverá permanecer em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP na forma da Portaria 373, de 25.02.2011.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON.

Parágrafo Segundo - Os empregados ocupantes de função gratificada/cargo comissionado e da Carreira Profissional poderão ser dispensados, a critério da CAIXA, do registro relativo a sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Quadro de Pessoal, inclusive cedidos, requisitados, liberados para sindicatos e os licenciados sem suspensão do contrato de trabalho, conforme regras negociadas com as Entidades Representativas dos Empregados.

CLÁUSULA 54 – INCENTIVO A ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE

A CAIXA disponibilizará, em 2015, o total de 1.600 (mil e seiscentas) bolsas de incentivo a elevação da escolaridade, sendo até 300 para graduação, até 500 para pós-graduação e até 800 para idiomas.

CLÁUSULA 55 – CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

A CAIXA contratará, até Dezembro/2015, mais 2.000 (dois mil) novos empregados.

CLÁUSULA 56 – EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL EM CASO DE CALAMIDADE

A CAIXA concederá ao empregado, a título de empréstimo, o valor de até 10 salários padrão da referência de seu cargo efetivo, quando for vítima de danos materiais graves decorrentes de fenômeno da natureza, com devolução em até 60 parcelas iguais e sem juros, condicionado a que o município tenha comprovadamente decretado estado de calamidade pública, nos termos do MN RH190.

CLÁUSULA 57 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A CAIXA e CONTEC se comprometem a renovar a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a CCV por ocasião do seu vencimento.

CLÁUSULA 58 – TITULARIDADE DA FUNÇÃO GRATIFICADA/CARGO EM COMISSÃO EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA garantirá ao empregado a titularidade da função gratificada/cargo em comissão, pelo período da licença para tratamento de saúde – LTS, ou licença por acidente de trabalho – LAT, até o limite de 180 dias.

CLÁUSULA 59 - DESCANSO ADICIONAL EM AGÊNCIAS BARCO

A CAIXA concederá até 03 (três) dias úteis de descanso adicional ao empregado até a semana subsequente ao retorno de 1 ciclo de trabalho em Agências Barco.

CLÁUSULA 60 - TESOUREIRO EXECUTIVO

A CAIXA apresentará na mesa permanente de negociação um plano de ação para resolução das situações apontadas sobre saúde, segurança e condições de trabalho do Tesoureiro Executivo.

CLAUSULA 61 - INCORPORAÇÃO DO REB AO NOVO PLANO FUNCEF

A Caixa e as entidades sindicais assumem o compromisso de envidar esforços junto aos órgãos controladores e fiscalizadores com o objetivo de acelerar o andamento do processo de incorporação do REB ao Novo Plano FUNCEF, aprovado na CAIXA e na FUNCEF.

CLAUSULA 62 - HORAS DE ESTUDO DENTRO DA JORNADA

Os empregados deverão dispor de 6 horas mensais para estudos na metodologia a distância - EAD, junto a Universidade Caixa dentro da jornada de trabalho, em local apropriado na unidade.

CLÁUSULA 63 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, a Caixa não exporá publicamente, o ranking individual de seus empregados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

DESPACHO

NF 1617/2015

Primeiramente, transforme-se a presente NF em Mediação, nos moldes do que previsto na Lei Complementar nº 75/93 e Resolução nº 69/2007-CSMPT.

A denúncia, nos moldes em que apresentada, não permite a atuação Ministerial, pois não consta do sistema o seu teor. Sabe-se, contudo, que há ajuste coletivo entre a CONTRAF-Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro que previu a contratação pela Caixa Econômica Federal de 2000 (dois mil) empregados até dezembro de 2015, o que, obviamente, deve se dar através da convocação de candidatos aprovados em concurso público, cláusula que estaria sendo descumprida.

Assim, primeiramente, entendo por oficial a Confederação signatária do ajuste (CONTRAF) para que informe nos autos, no prazo de 15 dias, se tem interesse no prosseguimento da mediação solicitada por denunciante ao MPT.

Brasília-DF, em 19/08/2015.

CARLOS EDUARDO BRISOLLA
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

OFÍCIO nº 67322.2015-CODIN

(Referência: Mediação n.º 001840.2015.10.000/4)

Brasília, 09 de outubro de 2015.

À Senhora
Miriam Aparecida Belchior
Presidente da
Caixa Econômica Federal - CEF
SEBS, Qd. 4, Lts. 3/4, 21º Andar - Ed. Matriz I
CEP 70092-900 - Brasília/DF

Assunto: **Designação de audiência.**

Senhora Presidente,

1. O Ministério Público do Trabalho, no uso de suas atribuições institucionais, pelo Procurador do Trabalho signatário, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, VI, ambos da Constituição Federal; artigos 8º, IV e 84, caput, da Lei Complementar nº 75/93, NOTIFICA Vossa Senhoria para, no dia **05 (cinco) de novembro de 2015**, às **14h30min**, comparecer em **audiência** administrativa, aceitando-se designação de **preposto**, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, com endereço indicado no rodapé desta página. **Encaminha-se cópia anexa da apreciação prévia.**

2. Registra-se que já está em funcionamento o **serviço de peticionamento eletrônico do MPT**, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço www.prt10.mpt.mp.br. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
Procurador do Trabalho

CEP/PRN 513 Ed. Imperador Bloco D - n.º 30 - Subsolo 1 - Tel.: (61)3307-7200 -
CEP 70.769-900 - Brasília/DF - www.prt10.mpt.gov.br

SECRETARIA GERAL
Fluxo nº em 09/10/15
Ass. 09/10/15
Expediente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

16/10/15
1658 - PRO

Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, em 13/10/2015, às 16h16min58s (horário de Brasília). Endereço eletrônico: carlos.eduardo.carvalho@prt10.mpt.mp.br